



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI N.º 268/2007

Data: 06/07/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável dos Lotes Urbanos nº 15, 16, 18 e 20, da Quadra nº 13, do Perímetro Urbano de Santa Lúcia e suas benfeitorias e proceder à indenização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder à desapropriação amigável dos Lotes Urbanos nº 15, 16, 18 e 20, da Quadra nº 13, do Perímetro Urbano de Santa Lúcia e as respectivas benfeitorias e equipamentos, constantes do laudo de avaliação em anexo, com o respectivo proprietário na forma do Decreto Lei 3.365/41.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, firmar com o proprietário das áreas descritas no caput deste artigo, a Escritura Pública de Desapropriação amigável, e todos os demais atos para o registro e incorporação da área ao Município, bem como incorporação dos equipamentos aos bens municipais

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao pagamento da indenização pela desapropriação amigável do imóvel, benfeitorias e equipamentos descritos no artigo 1º ao proprietário, com os valores constantes no artigo 3º da presente Lei, na forma do Decreto Lei 3.365/41.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 3º - O valor da indenização amigável importam em R\$-170.000,00(Cento e Setenta Mil reais), pagos em 17(dezessete) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$-10.000,00(Dez mil reais).

Art. 4º - Os valores a serem pagos, como indenização, atende ao disposto no Laudo de Avaliação da Comissão nomeada pela Portaria n.º 029/2006, de 25/07/2006, anexo a este Projeto de Lei e destinam-se à continuidade do Hospital local, com atendimento Médico-Hospitalar que atenda as normas do SUS e as exigências da VISA-Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 228/2005, de 30/08/2005.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2007.



RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal